



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIAS

**PORTARIA SG Nº 426
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RETIFICA:**

Art. 1º - A portaria SG nº 407/2020, onde se lê: "RG: 420.685.970-3", leia-se "RG: 20.685.970-3."

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 271/2020

**PORTARIA SG Nº 427,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

Art. 1º - De acordo com o processo nº 057/2015, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 28 de junho de 2010 a 27 de junho de 2015, ao funcionário **GISELY CRISTINE DA SILVA**, portador (a) do RG: 34.612.161-9, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 275/2020

**PORTARIA SG Nº 428,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

Art. 1º - De acordo com o processo nº 016/2018, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de

04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 09 de junho de 2010 a 08 de junho de 2015, ao funcionário **SANDRO DE CAMARGO SILVEIRA**, portador (a) do RG: 22.951.023-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 276/2020

**PORTARIA SG Nº 429,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

Art. 1º - De acordo com o processo nº 135/2017, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 04 de maio de 2020 a 02 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo 23 de maio de 2013 a 22 de maio de 2018, ao funcionário **EDENIZETE BATISTA SANTANA DA SILVA**, portador (a) do RG: 3.689.180-0, ocupante do cargo efetivo de Servente.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 277/2020

**PORTARIA SG Nº 430,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

Art. 1º - De acordo com o processo nº 030/2020, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 02 de março de 2015 a 01 de março de 2020, ao funcionário **FERNANDA CARDOSO DE LIMA**, portador (a) do RG: 450469438, ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 05 de Junho de 2020 - IOBJP - Nº 801 - Ano VI



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 278/2020

PORTARIA SG Nº 431,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE**:

Art. 1º - De acordo com o processo nº **011/2020**, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 07 de maio de 2020 a 08 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 12 de janeiro de 2015 a 11 de janeiro de 2020, ao funcionário **PEDRO VALDIR DE MORAES**, portador (a) do RG: 8.866.974-9, ocupante do cargo efetivo de Operador de Bomba.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 279/2020

PORTARIA SG Nº 432,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE**:

Art. 1º - De acordo com o processo nº **063/2017**, 63 (sessenta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 08 de maio de 2020 a 09 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo 02 de maio de 2012 a 01 de maio de 2017, ao funcionário **NOELSON DE JESUS**, portador (a) do RG: 28.104.619-0, ocupante do cargo efetivo de Motorista.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 280/2020

PORTARIA SG Nº 433,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE**:

Art. 1º - De acordo com o processo nº **007/2019**, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 10 de maio de 2020 a 08 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 28 de julho de 2013 a 27 de julho de 2018, ao funcionário **RITA APARECIDA BERNARDO**, portador (a) do RG: 35.277.651-1, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 281/2020

PORTARIA SG Nº 434,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE**:

Art. 1º - De acordo com o processo nº **028/2017**, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 11 de maio de 2020 a 12 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, ao funcionário **ANA TOMOKO SAKATA FONSECA**, portador (a) do RG: 8.379.515-7, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo de Obras e Serviços.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 282/2020

PORTARIA SG Nº 435,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE**:



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 05 de Junho de 2020 - IOBJP - Nº 801 - Ano VI



Art. 1º - De acordo com o processo nº 012/2020, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 11 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020, referente ao período aquisitivo 03 de novembro de 2014 a 02 de novembro de 2019, ao funcionário **IRANI ISETE DO CARMO**, portador (a) do RG: 28.238.554-X, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 283/2020

PORTARIA Nº 436, de 05 de junho de 2020

SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RETIFICA**:

Art. 1º - A portaria nº 321/2020 de 07 de abril de 2020, onde se lê: “Adriano Aparecido Marra”, leia-se “Adriano Benedito Marra.”

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 05 de junho de 2020.

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA SG Nº 437,
DE 05 DE JUNHO DE 2020.

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE**:

Art. 1º - Continuidade das férias correspondentes ao período aquisitivo de 24 de julho de 2018 a 23 de julho de 2019, a Sra. **EDVANE DE LEMOS SILVA**, portadora do RG: 46.716.287-6, Escriturário, no período de 18 de maio de 2020 a 26 de maio de 2020; ora interrompidas conforme portaria SG nº 391/2020.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de junho de 2020.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 269/2020

REGIMENTO SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões, de que trata a Lei Municipal nº 2.533, de 06 de dezembro de 2019, tem suas atribuições e competências nos termos deste Regimento.

Seção II

Das Finalidades

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde, no território do município de Bom Jesus dos Perdões.

Seção III

Da Organização

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões, terá composição paritária entre o segmento representado pelos usuários e o representado pela administração pública, prestadores de serviços de saúde e trabalhadores na área de saúde, totalizando oito (8) membros, com seus respectivos suplentes, a saber:

I - Quatro (4) membros representantes dos usuários, indicados por sindicatos de trabalhadores, entidades assistenciais, conselhos de classe, associações de bairro e/ou conselhos comunitários, associações de portadores de doenças e/ou deficiência, entidades religiosas e outras da sociedade civil, representativas de usuários com sede no município e respectivos suplentes;

II - dois (02) membros representantes dos trabalhadores de saúde pertencentes à rede de atenção da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos suplentes;



III - Um (01) representante trabalhador de prestadores de serviços na área de saúde ou prestador de serviço contratado ou conveniado e respectivo suplente;

IV - Um (01) representante da gestão municipal e respectivo suplente;

Art. 4º - Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos pelas suas categorias e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, que serão estabelecidos por Decreto de acordo com o artigo 2º - Parágrafo 1º da Lei nº 2.533 de 06 de dezembro de 2019.

Art. 5º - O mandato do conselheiro terá duração de quatro(4) anos, podendo haver recondução por mandatos consecutivos por tempo indeterminado.

Art. 6º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto.

Art. 7º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio da presidência do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.

Art. 8º - A função do conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 9º - Poderá participar das sessões do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões, na qualidade de convidados permanentes, representantes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, indicados pelos seus superiores.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões terá um presidente eleito entre seus membros, uma secretaria executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho e, caso considere necessária, uma Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 11 - Na primeira reunião ordinária de cada ano será eleita a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde, composta pelo presidente e secretário executivo, podendo haver recondução, bem como, conforme deliberação do próprio colegiado, a Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 12 - Compete à Comissão Executiva dar suporte administrativo e assistência técnica em todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - A Comissão de Orçamento e Finanças terá caráter de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião com periodicidade mensal, por convocação de sua Comissão Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício em primeira chamada e na presença de qualquer número de membros

representativos em segunda chamada, a ser realizada após 15 minutos da inicial.

Parágrafo Segundo - Em caráter extraordinário o Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões reunir-se-á para tratar de matérias especiais ou urgentes, hipótese em que será convocado pela Comissão Executiva, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Secretário Executivo e, na ausência de ambos, se procederá escolha entre os membros presentes, observado o parágrafo anterior e o item IV do artigo 23.

Parágrafo Quarto - Cada membro terá direito a um voto, que será nominal e aberto. O Presidente terá o voto de qualidade nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, assegurando-se a cada membro o direito de manifestação sobre o assunto em discussão, concedendo-se a palavra de ordem.

Parágrafo Único - As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Saúde, para surtir os efeitos de direito, deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, legalmente constituídos de acordo com o artigo primeiro - parágrafo Segundo da Lei Federal nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intragovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e da outras providências.

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Saúde, bem como sua Comissão Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas do Sistema Municipal da Saúde.

Artigo 17 - As portarias de nomeação e exoneração dos membros da Comissão Executiva, de Comissões e dos grupos de trabalho serão editadas por competência delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 18 - Os membros do Conselho Municipal da Saúde, que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) reuniões alternadas durante o ano, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmento que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes, salvo os que estiverem representados pelo suplente.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 20 - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde;

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na



defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão - RAG;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, segurança e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde local;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, e Municipal;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho no âmbito municipal;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Artigo 21 – À secretaria executiva compete:

I – Elaborar as atas das sessões realizadas pelo colegiado, corrigir, classificar dados e informações de seus interesses;



- II – Distribuir, antecipadamente a pauta de cada sessão aos conselheiros;
- III – Receber, registrar e controlar a distribuição e o atendimento de processos, expedientes e documentos em geral, encaminhados ao Conselho;
- IV – Executar serviços de digitação em geral;
- V – Organizar e manter atualizado o arquivo de legislação;
- VI – Prestar informações sobre a tramitação de processos, expedientes e documentação em geral;
- VII – Exercer o controle dos bens utilizados pelo Conselho e zelar por sua correta manutenção.
- Artigo 22 – À presidência do Conselho compete:
- I – Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Representar o Conselho junto ao Prefeito Municipal de Saúde em solenidades oficiais;
- III – Convocar o Conselho para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Assegurar o bom funcionamento do Conselho e a plena execução de suas decisões;
- V – Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, quando houver persistência de empate em pelo menos duas votações.
- Artigo 23 – Compete aos conselheiros:
- I – Discutir e votar a pauta das reuniões;
- II – Relatar processos que forem distribuídos, manifestando o seu voto, por escrito, sobre a matéria;
- III – Representar o Conselho em solenidades oficiais, quando solicitadas pela Presidência;
- IV – Escolher entre os seus pares, o substituto do presidente e secretário executivo nas ausências destes nas reuniões.

Seção V

Do Funcionamento

- Artigo 24 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva, pelo Chefe do Poder Executivo, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou a requerimento da maioria dos seus membros, ou seja 1/3 (um terço) dos seus titulares.
- Artigo 25 – O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício em primeira chamada e na presença de qualquer número de membros representativos em segunda chamada, a ser realizada após 15 minutos da inicial.
- Artigo 26 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em ata, a ser lida e aprovada na reunião ordinária subsequente.
- Artigo 27 – Cada Conselheiro titular terá direito a um voto, podendo o mesmo ser registrado por procuração.

Seção VI

Disposições Gerais

- Artigo 28 – Os projetos de obras e serviços a serem submetidos a apreciação do Conselheiro, terão um prazo de 15 (quinze) dias para sua apreciação.
- Artigo 29 – O Conselho poderá solicitar esclarecimentos com as finalidades do Fundo Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 31 deste Regimento.
- Artigo 30 – O relacionamento administrativo do Conselho com o Chefe do Poder Executivo, para efeito de desempenho das competências que lhe são conferidas, far-se-á por intermédio do(a) Secretário(a) da Saúde.
- Artigo 31 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria dos membros nas reuniões.
- Artigo 32 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 006/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria Especial** ao servidor Sr. **Aryoswaldo Bonini Junior**.”

O **Superintendente do PREV BOM JESUS** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Observando a Legislação Nacional, em especial a **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu o **art. 10, § 7º** dispõe que: **“Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”**.

Fundamentado na Súmula Vinculante nº 33, c/c art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 2.391/2016, Instrução Normativa MPS/SPS n.º 1, de 22/07/2010, e Nota Técnica n. 02/2014/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial** ao servidor Sr. Aryoswaldo Bonini Junior, portador(a) do RG nº 9.884.257-2 SSP/SP e do CPF nº 061.608.958-93, servidor efetivo no cargo de **Dentista**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de hoje, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Sexta-Feira, 05 de Junho de 2020 - IOBJP - Nº 801 - Ano VI



Bom Jesus dos Perdões/SP, em 05 de junho de 2020.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS